



TERMO DE COMPROMISSO N° /2016

Pelo presente instrumento, por um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO** doravante denominada ANS e por outro a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.669.931/0001-10, com sede na Praça Honorato Alves, 22, Centro, Montes Claros/MG, neste ato representada por seu Representante Legal **HELLI OLIVEIRA PENIDO**, portador da carteira de identidade n° MG-72.720, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 003.245.236-53, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando:

- a **COMPROMISSÁRIA** ser operadora de plano de assistência à saúde, como tal submetida ao disposto na Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, atuando sob o registro provisório n° 36.368-5;
- o disposto no artigo 34 da Lei n° 9.656, de 1998, sobre a exigência de que as pessoas jurídicas que atuem como operadoras de plano de assistência à saúde sejam constituídas especificamente para operar plano privado de assistência à saúde;
- o disposto no artigo 35-F da Lei n 9.656, de 1998, sobre a abrangência do conceito de assistência à saúde como todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e à reabilitação da saúde;
- o disposto no artigo 9º da Resolução Normativa – RN n° 85, de 7 de dezembro de 2004, quanto à exigência de objeto exclusivamente voltado à operação de plano privado de assistência à saúde, com a ressalva de que as operadoras podem possuir rede própria de atendimento para satisfação das finalidades previstas no artigo 35-F da Lei n° 9.656, de 1998;
- que a **COMPROMISSÁRIA** não atende ao disposto no artigo 34 da Lei n° 9.656, de 1998 e no artigo 9º da RN n° 85, de 2004, exercendo atividades estranhas à operação de plano privado de assistência à saúde;
- ser necessário que a **COMPROMISSÁRIA** se adeque ao disposto no artigo 34 da Lei n° 9.656, de 1998 e no artigo 9º da RN n° 85, de 2004, sem o que não será possível conceder-lhe autorização de funcionamento, impondo-se o cancelamento compulsório de seu registro provisório, com sua saída forçada do mercado de planos privados de assistência à saúde;
- o interesse público em viabilizar a definitiva adequação da **COMPROMISSÁRIA** ao disposto no artigo 34 da Lei n° 9.656, de 1998 e no artigo 9º da RN n° 85, de 2004, de modo a evitar a exposição de seus beneficiários à necessidade de vincular-se a outra operadora de plano de assistência à saúde por força de determinação de alienação compulsória de carteira, de abertura de prazo para exercício de portabilidades especial ou extraordinária;



- a possibilidade de celebração de termo de compromisso, com fundamento no artigo 29-A da Lei nº 9.656, de 1998, buscando a satisfação do interesse público em preservar as esferas jurídicas dos beneficiários da COMPROMISSÁRIA;

- a competência conferida à ANS para celebração de termos de compromisso, nos termos do inciso XXXIX do artigo 4º da Lei nº 9961, de 28 de janeiro de 2000;

- a determinação da Diretoria Colegiada da ANS, deliberada na 427ª reunião ordinária, de 26 de outubro de 2015, de prazo final para regularização do estatuto da operadora à exigência de objeto social exclusivo previsto no art. 34 da Lei nº 9.656, de 1998, com consequente suspensão de comercialização de seus produtos.

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS

1.1. Para cumprir o disposto no artigo 34 da Lei nº 9.656, de 1998 e no artigo 9º da RN nº 85, de 2004, a COMPROMISSÁRIA se compromete a alterar seu estatuto e a cessar a prática de qualquer atividade estranha à operação de plano privado de assistência à saúde e à manutenção de rede própria de atendimento para realização de todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e à reabilitação da saúde, até o dia **15 de dezembro de 2016**.

1.2. A obrigação de que trata o **caput** será comprovada perante a ANS mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto da COMPROMISSÁRIA devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no qual se constate a retirada de toda e qualquer referência a atividades estranhas à operação de plano privado de assistência à saúde e à manutenção de rede própria de atendimento para realização de todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e à reabilitação da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será realizado pela DIOPE.

2.2. A ANS poderá realizar visitas técnicas ou qualquer diligência que entender conveniente para verificar se a COMPROMISSÁRIA, de fato, cessou as atividades estranhas à operação de plano privado de assistência à saúde e à manutenção de rede própria de atendimento para realização de todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e à reabilitação da saúde.

2.3. – Encerrado o prazo concedido para adequação de seu estatuto, a DIOPE elaborará parecer conclusivo com a indicação de cumprimento ou não da obrigação.



2.4. Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

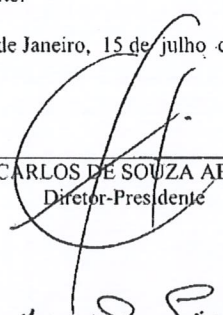
2.5. O descumprimento da obrigação de que trata o item 1.1 acarretará a adoção, pela ANS, das medidas pertinentes para a alienação compulsória da carteira da COMPROMISSÁRIA e sua retirada do mercado de planos privados de assistência à saúde, além do pagamento de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela COMPROMISSÁRIA à ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

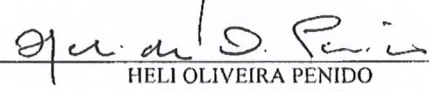
Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a ANS e a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, é o presente assinado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, obrigando as partes para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016



JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



HELI OLIVEIRA PENIDO
Representante Legal
Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

1)
Nome/Doc. identidade

2)
Nome/Doc. Identidade

